



BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o início de distribuição pública ("Oferta"), em série única, de 12.000 debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e subordinadas, com valor nominal unitário de R\$500.000,00 em 1º de novembro de 2006 ("Debêntures"), perfazendo o total de R\$6.000.000.000,00, com vencimento em 1º de novembro de 2026, da segunda emissão de BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE nº 353.001.500.82, CVM nº 02013-3, com sede na Rua Amazonas, 439, 11º andar, 09520-070, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

R\$6.000.000.000,00

Classificação de Risco: AA+(bra) - Fitch Ratings

REGISTRO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO Nº CVM/SRE/PRO/2006/010, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2006 E REGISTRO DA OFERTA Nº CVM/SRE/DEB/2006/043, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2006

CÓDIGO ISIN Nº BRVLSDBS034

1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 27 de novembro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de dezembro de 2006 e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de dezembro de 2006, pela qual foi aprovada (i) a realização de um programa de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, no valor de até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) ("Programa de Distribuição"); e (ii) a 2ª (segunda) emissão de debêntures pela Emissora, sendo a 1ª (primeira) amparada no Programa de Distribuição.

1.2. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Segunda Emissão de BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.", celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de dezembro de 2006 ("Escritura de Emissão").

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Tendo como horizonte o período da emissão das Debêntures e no contexto do plano estratégico da Emissora, os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para o incremento do número de operações de arrendamento mercantil a longo prazo, que serão realizadas havendo demanda do mercado para tanto. Enquanto não forem utilizados em novas operações de arrendamento mercantil, tais recursos serão aplicados em títulos públicos federais, títulos privados e certificados de depósito interfinanceiro, preferencialmente de emissão do Coordenador Líder, conforme permitido pela regulamentação aplicável à época, cuja rentabilidade possibilite à Emissora arcar com as suas obrigações pecuniárias referentes às Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, prioritariamente, os clientes do Coordenador Líder e/ou, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder. A Oferta será realizada somente se forem colocadas, no mínimo, 2.000 Debêntures.

3.2. Prazo de Subscrição: Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo, atualizado, se for o caso, do Programa de Distribuição ("Prospecto Definitivo") e do suplemento definitivo da Oferta ("Suplemento Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.3. Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures custodiadas na CBLC.

3.4. Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização.

3.5. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Emissora, sendo a 1ª (primeira) sob o amparo do Programa de Distribuição.

4.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$6.000.000.000,00 na Data de Emissão.

4.3. Quantidade: Serão emitidas 12.000 Debêntures.

4.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$500.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.5. Séries: A emissão será realizada em série única.

4.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, e para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

4.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

4.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de novembro de 2006 ("Data de Emissão").

4.10. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2026 ("Data de Vencimento").

4.11. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.12. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do primeiro dia útil anterior à Data de Vencimento.

4.13. Repactuação: Não haverá repactuação programada.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo: Não haverá resgate antecipado facultativo de quaisquer das Debêntures.

4.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.16. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.18. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

4.18.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

4.20. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nos itens 4.20.1, 4.20.2 e 4.20.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.20.2 abaixo), independentemente de aviso, interpleção ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; (b) pedido de aut falência apresentado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora; sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de dois dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento; III. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00, atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") (ou seu contravalor em outras moedas); V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00, atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro;

(b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo; VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; VII. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; ou VIII. na transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada.

4.20.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 4.20 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.20.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.20 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.20.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 4.20 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até dez dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

4.21. Publicidade: Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de dez dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação ("Contrato"), o Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar, junto ao público, a totalidade das Debêntures.

5.1.1. O Coordenador Líder terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para promover a colocação das Debêntures ("Prazo de Colocação").

5.1.2. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, obrigando-se a Emissora a cancelar o saldo não colocado.

5.2. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, "Prospectos"), do suplemento preliminar da Oferta ("Suplemento Preliminar") e do Suplemento Definitivo (o Suplemento Preliminar e o Suplemento Definitivo em conjunto, "Suplementos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: I. observado o disposto no Contrato, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo aos investidores; II. o público-alvo da Oferta será composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos; III. tendo em vista que a Oferta das Debêntures será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja Oferta: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 2.000 (duas mil) Debêntures, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tenha sido verificada o não implemento da condição; IV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Suplemento Preliminar e do Prospecto Definitivo e/ou do Suplemento Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

6.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de *leasing*. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

7. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO: CVM/SRE/PRO/2006/010, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGISTRO DA OFERTA: CVM/SRE/DEB/2006/043, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

Data do Início de Distribuição Pública: 11 de dezembro de 2006.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 4, CEP 22640-102 (www.pentagonotrustee.com.br).

9. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é Banco Itaú S.A., Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira 707, 9º andar, CEP 04344-902, São Paulo, SP.

10. PROSPECTOS E SUPLEMENTOS

Os Prospectos e Suplementos definitivos estarão disponíveis a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Rua Amazonas, 439, 11º andar, CEP 09520-070, São Caetano do Sul, SP (www.votorantimfinancas.com.br); BANCO VOTORANTIM S.A., Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo, SP (www.bancovotorantim.com.br); CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP, Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou à CVM, nos endereços indicados acima.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

